



**BRASILÂNDIA - TO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
*O FUTURO SE FAZ AGORA*

**GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 185/03      Brasilândia do Tocantins, 10 de fevereiro de 2003.

*“Disciplina a concessão de licença médica aos servidores do Município e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

RESOLVE:

*REVOGADA*

Art. 1º As licenças médicas requeridas por servidores deste Município somente serão concedidas àquele que comprovar, mediante Laudo médico emitido por médico que preste serviços para este município, a natureza e o motivo da doença, além do período necessário ao seu pronto restabelecimento.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasilândia do Tocantins, 10 de fevereiro de 2003.

  
**João Emídio Felipe de Miranda**  
Prefeito Municipal



**BRASILÂNDIA - TO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
**"Um novo tempo"**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 290/2009, DE 23/DE MARÇO DE 2009.**

**DISCIPLINA A CONCESSÃO DE**  
**ATESTADOS E LICENÇAS MÉDICA E**  
**ODONTOLÓGICA E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS**

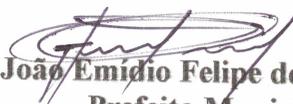
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Os atestados médico e odontológico e as licenças médica e odontológica, requeridos (as) por servidores deste município somente serão concedidos (as) àqueles que comprovarem, mediante laudo, informando a natureza e o motivo da doença, além do período necessário para a sua recuperação, emitido ou transcrito pelo médico ou odontólogo que presta serviço para este município.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente os dispositivos da Lei nº 185/2003.

Prefeitura Municipal de Brasilândia do Tocantins, 23 de março de 2009.

  
**João Emídio Felipe de Miranda**  
**Prefeito Municipal**